

Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

**Quadro do pessoal do Secretariado da Aeronáutica Civil
a que se refere o artigo 3.º do presente diploma**

| Categorias | Remuneração mensal | |
|---------------------------------------|--------------------|---------------------|
| | Vencimento (a) | Gratificação (b) |
| 1 director | B | 1.500\$00 |
| 1 sub-director | F | 1.000\$00 |
| 1 consultor jurídico (c) | - | - |
| 4 adjuntos | - | 600\$00 |
| Directores de aeroporto (c) | - | - |
| Pessoal burocrático: | | |
| 1 primeiro oficial | L | - |
| 2 segundos oficiais | N | - |
| 2 terceiros oficiais | K | - |
| 1 dactilógrafo | U | - |
| 1 contínuo | V ou X | - |

(a) Segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115.

(b) A satisfazer nos termos da 2.ª parte do artigo 6.º nos casos de acumulação autorizada com outro cargo público.

(c) Conforme o contrato ou o fixado no despacho de nomeação.

Presidência do Conselho, 22 de Setembro de 1944.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar.*

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 195, 1.ª série, de 2 do corrente, pela 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, está escrito: «... autorizou a transferência da quantia de 7 313\$ da dotação da alínea o) para a da alínea p) ...», e não, como por lapso saiu no referido *Diário do Governo*: «... autorizou a transferência da quantia de 7.313\$ da dotação da alínea c) para a da alínea p) ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 16 de Setembro de 1944.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:968

Considerando que o quantitativo das pensões de preço de sangue a atribuir às famílias dos magistrados, autoridades ou agentes de autoridade, funcionários em serviço de polícia, médicos, veterinários e pessoal sanitário é fixado pelo decreto n.º 17:335, de 10 de Setembro de 1929, em 70 por cento da totalidade dos vencimentos do falecido;

Considerando que esse quantitativo, para a família do pessoal dos exércitos de terra e mar e civis incorporados

em forças militares, é fixado por tabela anexa ao mesmo decreto, sujeito, portanto, a desactualização;

Considerando que é de justiça colocar a família deste último pessoal em igualdade de benefícios com a do pessoal que em primeiro lugar foi mencionado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quantitativo das pensões mencionadas no artigo 1.º do decreto n.º 17:335, de 10 de Setembro de 1929, para a família do pessoal dos exércitos de terra e mar passará a ser de 70 por cento da totalidade dos vencimentos do falecido, incluindo a gratificação mensal de serviço aéreo ou a de serviço de imersão para o pessoal especializado em aviação ou em navegação submarina que morra em serviço de vôo ou de imersão e não sendo em caso algum inferior a 70 por cento da totalidade do vencimento mínimo de um soldado da guarda nacional republicana.

§ único. O preceituado no corpo deste artigo só é de aplicar às pensões concedidas em consequência de acidentes ocorridos depois de 1 de Janeiro de 1944.

Art. 2.º Fica revogada a alínea a) do artigo 8.º do decreto n.º 17:335, de 10 de Setembro de 1929, e na tabela anexa a este decreto é eliminada a parte referente aos militares de terra e mar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1944.— *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 33:969

Considerando que foram adjudicadas à firma Eugène Labat, Limitada, as obras de instalação de distribuição de água fria, água quente e vapor na ala nascente do Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º de decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Eugène Labat, Limitada, para a execução das obras de instalação de distribuição de água fria, água quente e vapor na ala nascente do Sanatório D. Manuel II, em Vila Nova de Gaia, pela importância de 144.109\$45.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de

72.054\$73 no corrente ano e 72.054\$72, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:970

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 2.000\$, que reforçará a dotação do n.º 3) «Transportes» do artigo 8.º do capítulo 1.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual importância a verba do n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 3.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Circular n.º 4:073, aos reitores dos liceus

(Liv. 26, n.º 92)

Por determinação de S. Ex.ª o Ministro deverá observar-se nos exames liceais da época de Outubro o seguinte:

1. As *provas escritas* dos exames realizam-se, nos liceus do continente e ilhas adjacentes, nos dias e horas designados no quadro seguinte:

1.ª prova escrita

Setembro, 30, sábado:

1.º ciclo:

| | |
|---------------------|----|
| Português | 9 |
| Francês | 11 |
| Geometria | 14 |
| Geografia | 16 |

2.º ciclo:

| | |
|-----------------------------------|----|
| Português | 9 |
| Inglês e alemão | 11 |
| Álgebra e trigonometria | 14 |
| História | 16 |

Curso complementar de letras:

| | |
|---------------------|----|
| Filosofia | 11 |
| Português | 16 |

Curso complementar de ciências:

| | |
|------------------------------------|----|
| Ciências biológicas | 9 |
| Filosofia | 11 |
| Ciências físico-químicas | 14 |

Outubro, 2, segunda-feira:

1.º ciclo:

| | |
|--|---------|
| Aritmética e álgebra | 9 |
| Ciências físico-naturais | 11 |
| Desenho geométrico e desenho de invenção | 14 |
| Desenho de imitação à mão livre | 16 e 30 |

2.º ciclo:

| | |
|------------------------------------|----|
| Ciências físico-químicas | 9 |
| Latim | 11 |
| Geometria | 14 |
| Ciências naturais | 16 |

Curso complementar de letras:

| | |
|--|----|
| Ciências geográficas | 9 |
| Organização política e administrativa da Nação | 11 |
| Latim | 16 |

Curso complementar de ciências:

| | |
|--|----|
| Ciências geográficas | 9 |
| Organização política e administrativa da Nação | 11 |
| Matemática | 14 |

2.ª prova escrita

Outubro, 3, terça-feira:

1.º ciclo:

| | |
|---------------------|----|
| Português | 9 |
| Francês | 11 |
| Geometria | 14 |
| Geografia | 16 |

2.º ciclo:

| | |
|-----------------------------------|----|
| Português | 9 |
| Inglês e alemão | 11 |
| Álgebra e trigonometria | 14 |
| História | 16 |

Curso complementar de letras:

| | |
|---------------------|----|
| Filosofia | 11 |
| Português | 16 |

Curso complementar de ciências:

| | |
|------------------------------------|----|
| Ciências biológicas | 9 |
| Filosofia | 11 |
| Ciências físico-químicas | 14 |